



INFORMAÇÃO INTERNA

Ref.ª: n.º ano 2 0 2 0

Data: 11.setembro.2020

Emissor: DAGF/Dr. Nuno Castro

Destinatário: Exma. Sra. Presidente da Câmara

Assunto

UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

- Aprovação de percentual (%) a aplicar em 2021 -

Lei n.º 5/2004 de 10/02 - LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público e privado municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, foi objeto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei n.º 5/2004, de 10/02 –Lei das Comunicações Eletrónicas e com a posterior aprovação e publicação do Dec-Lei n.º 123/2009 de 21/5.

Nos termos previstos no art. 106.º da Lei 5/2004 de 10/02, foi estabelecida a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) pelo domínio público e privado municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual (%) sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os todos os clientes finais do correspondente Município.

Também o Dec-Lei n.º 123/2009 de 21/5, que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos urbanos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios, dispõe no seu art. 12.º, n.º 1:

“Art.º 12

Taxas pela utilização e aproveitamento do Domínio Público e Privado

1 – Pela utilização e aproveitamento dos bens do Domínio Público e Privado Municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, nos termos do art. 106 da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004 de 10/2, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento.”



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Ora, de acordo com o disposto no art. 106 da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004 de 10/2, o percentual correspondente à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada Município, até final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve *ultrapassar* os 0,25%, incidente sobre a faturação total mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais, do correspondente Município, sendo essas empresas responsáveis pelo pagamento ao respetivo Município.

Para o efeito sugere-se a aprovação do percentual de 0,25%, para o exercício económico de 2021.

Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

À Consideração Superior

O Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira,

Concedido
António
Alfonso
Vincento

C. M. VILA DO CONDE

Reunião de 18/9/2020
deliberação por maioria, com
cada voto = proposta e solici-
tar à Assembleia Municipal a
aprovar o percentual de 0,25%
correspondente à Taxa Municipal de
Direitos de Passagem, para o ano de
2021, nos termos propostos, com a
abstenção do Vereador Inf.º Coestau
Fino Silva
Alfonso